



Valide aqui
este documento

CNM: 120568.2.0054579-79

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

matrícula
= 54.579 =

ficha
= 001 =

TERRENO, designado lote n.º "01-A", situado na Quadra "N", do loteamento **PARQUE RESIDENCIAL COLINA VERDE**, nesta cidade, fazendo frente para a Avenida dos Flamboyant medindo 19,00 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote n.º 02 medindo 10,25 metros, pelo lado esquerdo com a Rua Fernando de Moraes medindo em curva 14,93 metros e, pelos fundos com o lote n.º 01-B medindo 28,80 metros; encerrando a área de 275,93 metros quadrados.-----

CADASTRO: 4.174.007.00.-----

PROPRIETÁRIA: **MARICARMEM APARECIDA ALVES PEREIRA**, RG n.º 18.664.978-SP, CPF n.º 033.400.308-39, cabeleireira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com **RICARDO DO CARMO PEREIRA**, RG n.º 28.170.016-3-SP, CPF n.º 176.354.218-16, emendador, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Distrito Federal, n.º 1228.-----

REGISTRO ANTERIOR: R-05/5.086 de 01.09.2000, deste Ofício.-----

A Substituta da Oficiala: Regina Maria Pancioni Bertoli (Regina Maria Pancioni Bertoli).-----

R-01/54.579 – Avaré, 01 de Setembro de 2000. Pela Escritura de 18.08.2000, do 2.º Tabelião de Notas local, (L.º 313, fls. 119/120), a proprietária **MARICARMEM APARECIDA ALVES PEREIRA** com anuência de s/m **RICARDO DO CARMO PEREIRA** já qualificados, **VENDEU** o imóvel desta matrícula a **JOSÉ HENRIQUE DE CASTRO SILVA**, RG n.º 24.701.394-8-SP, CPF n.º 173.968.488-57, funcionário público estadual, casado pelo regime da separação obrigatória de bens, com **ANGELA APARECIDA DA SILVA**, RG n.º 28.950.374-7-SP, CPF n.º 302.202.858-02, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Professor Amorim, n.º 765; pelo valor de R\$ 1.100.00. Protocolado e microfilmado sob n.º 122.086. Registrado por: Regina Maria Pancioni Bertoli (Regina Maria Pancioni Bertoli) - Substituta da Oficiala.-----

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UZDE6-HNAQF-ML4M6-57CXH>

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO PAULO MARSON DE MORAES, liberado nos autos em 31/10/2024 às 15:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004649-62.2023.8.26.0079 e código 5MnBdskr.



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE AVARÉ / SP

Certifico e dou fé que a presente certidão da matrícula nº **54579**, extraída sob a forma de documento eletrônico, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo.

Avaré, 18 de outubro de 2024
Pedro Paulo Marson de Moraes - Escrevente
(assinado digitalmente)

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso acima, ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/> e informe o Selo: [1205683E3CF000300089DX24N]

Desta Certidão:	
EMOLUMENTOS	R\$:.....0,00
AO ESTADO	R\$:.....0,00
À SEFAZ	R\$:.....0,00
AO SINOREG	R\$:.....0,00
AO TRIBUNAL	R\$:.....0,00
AO M.P	R\$:.....0,00
ISS	R\$:.....0,00
TOTAL	R\$:.....0,00



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UZDE6-HNAQF-ML4M6-57CXH>



Documento assinado digitalmente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOTUCATU

Processo 0004649-62.2023.8.26.0079

ANA LUISA DE ALMEIDA, menor impúbere, representada por sua genitora, **KAIANA FERNANDA DE ALMEIDA IAUCH**, já qualificadas nos autos da ação em epigrafe que lhe move **JOSÉ HENRIQUE DE CASTRO SILVA**, ora executado, em atenção ao r. ato de págs 143, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer na forma que segue.

Conforme a pesquisa de pás 141/142, o executado é proprietário do imóvel, sob a matrícula 54.579, perante ao Oficial de Registro de Imóveis e anexos de Avaré.

Sendo assim requer a penhora do bem, visto que a impenhorabilidade do bem de família não se aplica a dívidas de pensão alimentícia, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei 8.009/90.

*Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, **salvo se movido:***

*III - **pelo credor da pensão alimentícia**, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida;*

Destaca, ainda que o executado é casado no regime de separação obrigatória de bens, o que não integra o patrimônio de terceiros.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Botucatu, 07 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente

Maria Elisa de Andrade Costa Acerra

OAB/SP n° 444.743

Renato Augusto Acerra

OAB/SP n° 143.905

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

1ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº - Botucatu-SP - CEP 18606-572

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004649-62.2023.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Kaiana Fernanda de Almeida**
 Executado: **José Henrique de Castro Silva**

Juiz(a) de Direito: **MARCUS VINICIUS BACCHIEGA**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 54.579 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré (fls. 141/142), em nome do executado.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

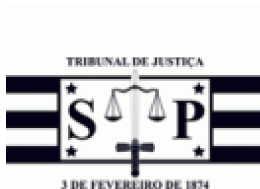
Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

1ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº - Botucatu-SP - CEP
18606-572**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Botucatu, 11 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**